

Decreto-lei n. 16.493, de 18 de dezembro de 1946, item II, a "A Formiga" (organização estudantil de beneficência) de São Paulo, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Fica anulado o auxílio concedido pelo decreto-lei n. 16.522, de 23 de dezembro de 1946, item V, à Prefeitura Municipal de Jacarei, para financiamento dos serviços de remodelação da Praça João Pessoa, na importância de Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 5.º — Fica anulado o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) concedido, pelo decreto-lei n. 16.475, de 16 de dezembro de 1946, item XXXVIII, ao Hospital Miguel Pereira, de São José do Barreiro.

Artigo 6.º — Fica anulado o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) concedido, pelo decreto-lei n. 16.532, de 23 de dezembro de 1946, item LXXV, ao 1.º Congresso Brasileiro de Assistência Social.

Artigo 7.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta, de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.618, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 900.000,00.

Código Local: — 1 — Instalação de Serviços Novos.

Código Geral: — 8.54.4 — Despesa — Fomento — Fomento Industrial — Despesas Diversas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o serviço de classificação e fiscalização da seda natural, como sejam: aquisição e instalação de laboratório, admissão ou contrato de técnicos e pessoal especializado, e materiais, custeio e manutenção do serviço.

Artigo 2.º — O presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no exercício.

Parágrafo único — A utilização dos recursos indicados neste artigo fica condicionada à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.619, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 5.300.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 16.978, de 13 de setembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), com vigência até 1948, para pagamento do imóvel adquirido pelo Estado ao Liceu de Artes e Ofícios do Estado de São Paulo, nos termos e condições do citado decreto-lei.

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito, que será coberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — O pagamento de que trata o artigo anterior será efetuado em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de Cr\$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo a primeira até 31 de dezembro do corrente ano; a segunda no primeiro semestre de 1947; a terceira no segundo semestre de 1947 e a última no primeiro semestre de 1948.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre auxílio à Casa do Ator.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Casa do Ator, desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá por conta da verba 0401-8-84 — Despesas Diversas — item 489 — Subvenções, Contribuições e Auxílios, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.622, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre incorporação do Instituto Astronômico e Geofísico à Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporado à Universidade de São Paulo, com a mesma denominação atual, o Instituto Astronômico e Geofísico da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Fica transferido para a Universidade de São Paulo o patrimônio do referido Instituto Astronômico e Geofísico, constituído do Observatório Astronômico e Geofísico, situado no Parque do Estado, com todas as suas instalações, instrumentos, laboratórios, biblioteca, edifícios, terrenos, veículos e semoventes.

Artigo 3.º — Ficam também transferidos para a Universidade de São Paulo todos os saldos das verbas relativas a material e pessoal, consignadas ao Instituto Astronômico e Geofísico no exercício financeiro vigente.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste decreto-lei, o Reitor da Universidade de São Paulo apresentará ao Governo do Estado, depois de aprovado pelo Conselho Universitário, o plano de reorganização definitiva do Instituto Astronômico e Geofísico.

Artigo 5.º — O pessoal que não for aproveitado na reorganização, em virtude do novo espírito que for atribuído ao Instituto Astronômico e Geofísico, será lotado em outras repartições do Estado.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.623, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 28.012,40, na Prefeitura da Estância de Atibaia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito especial de Cr\$ 28.012,40 (vinte e oito mil e doze cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de compromissos assumidos nos exercícios de 1943 a 1945, de que trata o processo n. 249, de 1946, da Superintendência das Estâncias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 491.176,39.

Código Local: — 13 — Despesas de Exercícios Findos.
Código Geral: — 8.73.4 — Despesas — Dívida Pública — Flutuante — Exercícios Findos — Diversas Despesas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 491.176,39 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas feitas pela Estrada de Ferro São Paulo e Minas, durante o ano de 1945.

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, fica condicionado à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 64.295.837,20 (cinquenta e quatro milhões,

duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), destinado à regularização do excesso de despesa verificado durante o ano de 1945, nas verbas orçamentárias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Estrada de Ferro Sorocabana, previsto para o corrente exercício, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.626, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 970.000,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.
Código Geral: — 8.43.2 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Pública — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas provenientes da desapropriação de um terreno situado no distrito da Lapa, nesta Capital, para construção de um dispensário de tuberculose.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provindos de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre prorrogação de vigência de créditos especiais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revigorada, até 31 de dezembro de 1947, a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 13.983, 14.266 e 14.402 (revigorados até 31 de dezembro de 1946, pelo decreto-lei n. 15.334, de 20 de dezembro de 1945), 14.873, 14.972, 15.202, 15.311 e 15.403, respectivamente, de 16 de maio de 1943, 7 de novembro de 1944, 26 de dezembro de 1944, 23 de julho de 1945, 28 de agosto de 1945, 26 de outubro de 1945, 13 de dezembro de 1945, 27 de dezembro de 1946, cujo saldo passa para crédito da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.628 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946.

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, a despesa com a pensão concedida ao sr. Gustavo José da Cruz, pelo decreto-lei n.º 15.724, de 8 de março de 1946, na base de Cr\$ 200,00 (trezentos cruzeiros), (mensais).

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito que será coberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 16.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 235.000,00

Código local: — Aquisição de bens imóveis.
Código Geral: — 8.51.2 — Despesa — Fomento — Fomento da Produção Vegetal — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.